

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

### Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Reabilitação

#### Despacho n.º 3282/2009

1 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para exercer funções de assessor, equiparado a adjunto, no meu Gabinete, no âmbito das respectivas qualificações profissionais, o licenciado Luís Alexandre Aparício do Vale.

2 — A presente nomeação estabelece para o nomeado a remuneração mensal dos adjuntos de gabinete, incluindo subsídios de férias, de Natal e de refeição e despesas de representação, actualizáveis em função dos aumentos determinados para a função pública.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2009.

7 de Janeiro de 2009. — A Secretária de Estado Adjunta e da Reabilitação, *Idália Maria Marques Salvador Serrão de Menezes Moniz*.

### Autoridade para as Condições de Trabalho

#### Despacho (extracto) n.º 3283/2009

Por despacho de 02 de Dezembro de 2008 do Inspector-Geral do Trabalho, Maria José Dias Carvalho, assistente administrativa especialista, afecta à Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, na situação de mobilidade especial, remunerada pelo escalão 02 índice 280, após procedimento para reinício de funções por tempo indeterminado, ao abrigo do artigo 34.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, nomeada para idêntico lugar do quadro de pessoal do ex-IDICT, produzindo efeitos a 01-12-2008.

Em cumprimento do disposto nos artigos 34.º e 41.º ambos da Lei n.º 53/2006 de 7 de Dezembro, foi publicitada na “BEP - SigaME” a oferta para reinício de funções por tempo indeterminado no âmbito da categoria de Assistente Administrativa, da carreira Assistente Administrativa, com o código P20086603, de 2008-10-24.

2 de Dezembro de 2008. — A Subinspectora-Geral, *Isabel Maria Canha Delgado Figueiredo Vilar*.

#### Despacho (extracto) n.º 3284/2009

Por despacho, de 18-12-2008 do Inspector-Geral do trabalho, a lic. Teresa Maria Saraiva Ramos de Almeida, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal da Casa Pia de Lisboa, IP, transferida, com a mesma categoria, para a carreira técnica superior do quadro de pessoal do ex-Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho, remunerada pelo escalão 04 índice 545, produzindo efeitos a 31-12-2008.

18 de Dezembro de 2008. — A Subinspectora-Geral, *Isabel Maria Canha Delgado Figueiredo Vilar*.

### Direcção-Geral da Segurança Social

#### Declaração (extracto) n.º 15/2009

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro, que se procedeu ao registo definitivo da alteração dos artigos 15.º n.º 2 e 22.º n.º 2, dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

A alteração dos estatutos foi aprovada por despacho do Director-Geral da Segurança Social de 16 de Janeiro de 2009, e o respectivo registo foi lavrado em 19 de Janeiro de 2009, pelo averbamento n.º 4, à inscrição n.º 8/81, a fls. 9 e 9 Verso do Livro n.º 1, das Fundações de Solidariedade Social, considerando-se efectuado em 16 de Janeiro de 2009, nos termos do n.º 3, do artigo 9.º, do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Fundação dos Armazenistas de Mercearia

Sede — Av.ª da Liberdade, n.º 166 — 2.º — Lisboa

20 de Janeiro de 2009. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Secção, *Palmira Marques*.

301264956

### Instituto da Segurança Social, I. P.

#### Deliberação n.º 278/2009

1 — Nos termos do disposto conjuntamente no artigo 35.º, n.º 1 do CPA, no artigo 5.º, n.º 4 da orgânica do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 214/2007, de 29 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 163/2008, de 8 de Agosto, no artigo 25.º, n.º 3 dos respectivos estatutos, anexos à Portaria n.º 638/2007, de 30 de Maio, e na Deliberação n.º 174/2007, de 5 de Dezembro, o Conselho Directivo delega, com a faculdade de subdelegação, no mestre António Pedro Pires, Director da Unidade de Certificação e Reparação (UCR), a competência para, no alcance material e geográfico da sua actuação, e desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os conditionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações do conselho directivo sobre a matéria, praticar os actos a seguir mencionados:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza urgente necessária ao normal funcionamento da respectiva unidade orgânica, incluindo a correspondência dirigida aos tribunais, com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Indeferir os pedidos de certificação de doença profissional;

1.3 — Despachar os assuntos de natureza administrativa relacionados com o n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 29 de Novembro;

1.4 — Indeferir os pedidos de certificação de doenças profissionais de funcionários públicos.

2 — Em matéria de recursos humanos, mais delibera, ao abrigo dos mesmos preceitos legais e desde que observados os requisitos descritos:

2.1 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.2 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

2.3 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos invocados pelos funcionários, agentes e trabalhadores em regime de contrato individual de trabalho para a justificação das ausências ao serviço, ao abrigo da lei, dos regulamentos aplicáveis e das orientações do conselho directivo sobre a matéria;

2.4 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte;

2.5 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa de férias, bem como o respectivo gozo, nos termos do regime jurídico de pessoal em cada caso aplicável;

2.6 — Afectar o pessoal na área de intervenção dos respectivos serviços.

3 — A presente deliberação é de aplicação imediata e, por força do disposto no artigo 137.º do CPA, ficam ratificados todos os actos no entanto praticados pelo dirigente referido que se situem no âmbito da presente delegação de competências.

7 de Janeiro de 2009. — Pelo Conselho Directivo, o Presidente, *Edmundo Martinho*.

#### Deliberação n.º 279/2009

1 — Nos termos do disposto conjuntamente no artigo 35.º, n.º 1 do CPA, no artigo 5.º, n.º 4 da orgânica do Instituto de Segurança Social, I.P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 214/2007, de 29 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 163/2008, de 8 de Agosto, no artigo 25.º, n.º 3, parte final dos respectivos estatutos, anexos à Portaria n.º 638/2007, de 30 de Maio e na deliberação n.º 174/2007, de 5 de Dezembro, o Conselho Directivo delega, com a faculdade de subdelegação, na licenciada Maria Rosa Gonçalves Ramos, Directora da Unidade de Apoio à Gestão do Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais (CNPRP), serviço do ISS de âmbito nacional responsável pela gestão do tratamento, reparação e recuperação de doenças ou incapacidades emergentes de riscos profissionais, a competência para, no alcance material e geográfico da sua actuação, praticar os seguintes actos:

1.1 — Em matéria de gestão em geral, de gestão financeira e de contabilidade e administração e desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os conditionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho directivo sobre a matéria:

1.1 — 1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento da respectiva unidade orgânica, incluindo a correspondência dirigida aos tribunais, com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior

posição na hierarquia do Estado, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.1 — 2 — Constituir mandatários forenses com poderes de representação geral e especial, neles incluindo os necessários para confessar, desistir e transigir, com a faculdade de substabelecer, no âmbito da intervenção própria dos serviços do CNPRP, com excepção dos processos judiciais interpostos de actos ou deliberações do conselho directivo ou relativos ao estatuto jurídico do pessoal ao seu serviço;

1.1 — 3 — Apresentar queixas-crime em nome e no interesse do ISS, I. P. relativamente a factos ocorridos no mesmo âmbito de intervenção;

1.1 — 4 — Despachar os planos e os relatórios anuais de actividades, no quadro do Plano de Actividades do ISS, I. P., e proceder à respectiva avaliação;

1.1 — 5 — Autorizar e credenciar, no âmbito do estabelecimento do nexo de causalidade entre o ambiente de trabalho e as doenças profissionais, visitas aos locais de trabalho dos beneficiários para recolha e identificação dos agentes causais;

1.1 — 6 — Praticar os actos necessários à administração dos recursos financeiros e patrimoniais que estejam afectos ao CNPRP, em articulação com os competentes serviços centrais;

1.1 — 7 — Autorizar as despesas relacionadas com o funcionamento dos respectivos serviços e com a prossecução das respectivas atribuições, até ao montante de 2.500€;

1.1 — 8 — Autorizar os procedimentos necessários à recuperação das prestações indevidamente recebidas;

1.1 — 9 — Gerir o fundo fixo que lhe for atribuído para fazer face às necessidades imediatas;

1.1 — 10 — Autorizar a requisição de guias de transporte e o respectivo pagamento;

1.1 — 11 — Autorizar a realização de despesas de transporte, de reparação de viaturas e de aquisição de peças, combustíveis e lubrificantes até ao limite, em cada caso, de €2.000,00;

1.1 — 12 — Autorizar o pagamento do subsídio de lavagem de viaturas, nos termos previstos na lei;

1.1 — 13 — Autorizar o abate de material de utilização permanente afecto ao CNPRP cujo valor patrimonial não exceda o montante de €99.760,00;

1.1 — 14 — Efectuar pagamentos e recebimentos, em conformidade com as orientações recebidas;

1.1 — 15 — Elaborar a folha de caixa e assegurar as ligações com as instituições de crédito;

2 — Mais delibera, em matéria de recursos humanos, e desde que observados os mesmos requisitos, conceder-lhe os poderes necessários para:

2.1 — Afectar o pessoal na área de intervenção do CNPRP;

2.2 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte;

2.3 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa de férias, bem como o respectivo gozo, nos termos da lei aplicável;

2.4 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.5 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos funcionários, agentes e demais trabalhadores em regime de contrato individual de trabalho;

2.6 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

2.7 — Solicitar a verificação domiciliária da doença e a realização de juntas médicas, nos termos da lei aplicável;

2.8 — Conceder licenças sem vencimento ou sem retribuição por períodos de tempo não superiores a 30 dias;

2.9 — Fixar os horários mais adequados ao funcionamento dos serviços e adoptar as modalidades de horário previstas na lei e nos regulamentos aplicáveis;

2.10 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário ou suplementar, de trabalho nocturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em feriado, bem como o respectivo pagamento;

2.11 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como o pagamento de ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar;

2.12 — Determinar a realização de inquéritos obrigatórios na sequência de acidentes de viação, nomear os respectivos instrutores e proceder ao arquivamento desses processos, quando for caso disso;

2.13 — Despachar os pedidos de aposentação e estabelecer a data da cessação efectiva de funções.

3 — Delibera também, ao abrigo do artigo 137.º do CPA, ratificar todos os actos entretanto praticados pela dirigente referida que se situem no âmbito de aplicação da presente delegação de competências, que entra imediatamente em vigor.

7 de Janeiro de 2009. — Pelo Conselho Directivo, o Presidente, *Edmundo Martinho*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Saúde

#### Despacho n.º 3285/2009

O despacho n.º 10 279/2008, de 11 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 8 de Abril de 2008, definiu as condições de dispensa e utilização de medicamentos opióides prescritos para o tratamento da dor oncológica moderada a forte.

Face à solicitação de comparticipação de novas apresentações de medicamentos destinados ao tratamento da dor oncológica moderada a forte, torna-se necessário actualizar o anexo dos medicamentos que beneficiam do regime especial de comparticipação abrangidos pelo despacho acima mencionado.

Assim, nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea c), do artigo 3.º, n.º 4, e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, na sua redacção actual, determino que o anexo do despacho n.º 10 279/2008, de 11 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 8 de Abril de 2008, passe a ter a seguinte redacção:

#### «Buprenorfina:

*Buprenorfina Goldfarma*, sete comprimidos sublinguais a 2 mg;

*Buprenorfina Goldfarma*, sete comprimidos sublinguais a 8 mg;

*Buprex*, 20 comprimidos sublinguais a 0,2 mg;

*Transtec 35 µg/h*, cinco sistemas transdérmicos a 35 µg/h;

*Transtec 52,5 µg/h*, cinco sistemas transdérmicos a 52,5 µg/h;

*Transtec 70 µg/h*, cinco sistemas transdérmicos a 70 µg/h.

#### Fentanilo:

*Actiq*, 15 pastilhas a 0,2 mg;

*Actiq*, 15 pastilhas a 0,4 mg;

*Actiq*, 15 pastilhas a 0,6 mg;

*Actiq*, 15 pastilhas a 0,8 mg;

*Actiq*, 15 pastilhas a 1,2 mg;

*Actiq*, 15 pastilhas a 1,6 mg;

*Durogesic*, cinco sistemas transdérmicos a 12 µg/h;

*Durogesic*, cinco sistemas transdérmicos a 25 µg/h;

*Durogesic*, cinco sistemas transdérmicos a 50 µg/h;

*Durogesic*, cinco sistemas transdérmicos a 75 µg/h;

*Durogesic*, cinco sistemas transdérmicos a 100 µg/h;

*Fentanilo Actavis*, cinco sistemas transdérmicos a 25 µg/h;

*Fentanilo Actavis*, cinco sistemas transdérmicos a 50 µg/h;

*Fentanilo Actavis*, cinco sistemas transdérmicos a 75 µg/h;

*Fentanilo Actavis*, cinco sistemas transdérmicos a 100 µg/h;

*Fentanilo Generis*, cinco sistemas transdérmicos a 25 µg/h;

*Fentanilo Generis*, cinco sistemas transdérmicos a 50 µg/h;

*Fentanilo Generis*, cinco sistemas transdérmicos a 75 µg/h;

*Fentanilo Generis*, cinco sistemas transdérmicos a 100 µg/h;

*Fentanilo Matrifen*, cinco sistemas transdérmicos a 25 µg/h;

*Fentanilo Matrifen*, cinco sistemas transdérmicos a 50 µg/h;

*Fentanilo Matrifen*, cinco sistemas transdérmicos a 75 µg/h;

*Fentanilo Matrifen*, cinco sistemas transdérmicos a 100 µg/h;

*Fentanilo Pharmakern*, cinco sistemas transdérmicos a 25 µg/h;

*Fentanilo Pharmakern*, cinco sistemas transdérmicos a 50 µg/h;

*Fentanilo Pharmakern*, cinco sistemas transdérmicos a 75 µg/h;

*Fentanilo Pharmakern*, cinco sistemas transdérmicos a 100 µg/h;

*Fentanilo Sandoz*, cinco sistemas transdérmicos a 12,5 µg/h;

*Fentanilo Sandoz*, cinco sistemas transdérmicos a 25 µg/h;

*Fentanilo Sandoz*, cinco sistemas transdérmicos a 50 µg/h;

*Fentanilo Sandoz*, cinco sistemas transdérmicos a 75 µg/h;

*Fentanilo Sandoz*, cinco sistemas transdérmicos a 100 µg/h.

#### Morfina:

*Mst 1*, 30 comprimidos de libertação prolongada a 10 mg;

*Mst 3*, 30 comprimidos de libertação prolongada a 30 mg;

*Mst 6*, 30 comprimidos de libertação prolongada a 60 mg;

*Mst 10*, 30 comprimidos de libertação prolongada a 100 mg;

*Sevredol*, 20 comprimidos revestidos a 10 mg;

*Sevredol*, 20 comprimidos revestidos a 20 mg;

*Grumorph*, 30 cápsulas de libertação prolongada a 10 mg;

*Grumorph*, 30 cápsulas de libertação prolongada a 30 mg;

*Grumorph*, 30 cápsulas de libertação prolongada a 60 mg;

*Grumorph*, 30 cápsulas de libertação prolongada a 100 mg.»

19 de Janeiro de 2009. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.